

LEI Nº 1.740 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação ao servidor público municipal no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundamental do Município de Saquarema.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, a todos os servidores públicos municipais que estejam no exercício da atividade no mês do benefício.

§ 1º Servidor Público, para fins desta Lei, é o detentor de cargo efetivo, o estável, o que exerce cargo em comissão, o agente político e os contratados por prazo determinado.

§ 2º O programa destina-se a complementar as despesas com a alimentação do servidor público municipal, sendo auxílio concedido através de cartão-alimentação.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 4º O servidor público que acumule cargos, na forma da Constituição da República, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 5º O cartão-alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal nos limites do Município de Saquarema.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

- I. incorporado ao vencimento, renumeração, provento ou pensão;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV. devido quando o servidor público estiver gozando de qualquer tipo de licença;
- V. concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 3º Será descontada do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomado por base os dias úteis do mês de referência.

ADAM

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão entendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Saquarema, 25 de outubro de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita